



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE DIREITO AMBIENTAL-CGDA

---

**NOTA n. 00401/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU**

**NUP: 02000.005274/2020-72**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**

**ASSUNTOS: ADPF'S 749 E 747 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 500/2020**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cuida-se do **DESPACHO Nº 48919/2021-MMA** (documento [0831019](#)), pelo qual o Chefe de Gabinete (substituto) do Ministro do Meio Ambiente encaminha a esta Consultoria Jurídica o "*Ofícios Eletrônicos nº 18566 (0830848) e nº 18567/2021 (0830844), de 17 de dezembro de 2021, para análise e providências pertinentes*".

2. Refere-se ao Ofício eletrônico nº 18566/2021 e ao Ofício eletrônico nº 18567/2021 (documentos [0830848](#) e [0830844](#)), em que o Supremo Tribunal Federal comunica ao Presidente do CONAMA as decisões proferidas pelo Plenário do Excelso Pretório, nos autos das ADPF n. 749 e 747, rel. Min. Rosa Weber, nos seguintes termos, respectivamente, *verbis*:

*"O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 500/2020, com a imediata restauração da vigência e eficácia das Resoluções CONAMA n's 284/2001, 302/2002 e 303/2002, como já definido na medida cautelar implementada, e julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 499/2020. Tudo nos termos do voto da Relatora."*

*"O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 500/2020, com a imediata restauração da vigência e eficácia das Resoluções CONAMA n's 284/2001, 302/2002 e 303/2002, como já definido na medida cautelar implementada, nos termos do voto da Relatora"*

3. Assim, tratando-se de decisão de mérito e definitiva, cuja eficácia é *erga omnes* e o efeito vinculante para a administração pública nas três esferas de governo (*ex vi* do art. 102, § 2º, CF c/c art. 10, § 3º da Lei n. 9882/99), recomendo dar ciência ao Gabinete do Ministro do Meio Ambiente, à Secretaria Executiva e ao DSISNAMA quanto à necessidade de cumprimento de referida determinação judicial (declaratória de inconstitucionalidade do ato questionado) no sentido de expurgar do ordenamento jurídico a Resolução-CONAMA nº 500/2020 - com efeito *ex tunc* [\[1\]](#), desde a sua edição -, restaurando-se a vigência e a eficácia, isto é, a aplicabilidade das Resoluções-CONAMA n's 284/2001, 302/2002 e 303/2002.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA  
Advogado da União  
Coordenador de Projetos da CGDA-Conjur/MMA

Ciente e de acordo com a **NOTA n. 00401/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU** supra. Ao Gabinete do Ministro do Meio Ambiente, à Secretaria Executiva e ao DSISNAMA para ciência e providências cabíveis.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000005274202072 e da chave de acesso e382e888

Notas

1. <sup>^</sup> *A regra geral é que a decisão definitiva declaratória de inconstitucionalidade terá efeito ex tunc (retroativamente à edição do ato normativo impugnado), salvo se o Tribunal dispuser em sentido diverso, como ocorre nas medidas cautelares, tem t<sup>em</sup> efeito, regra geral, ex nunc (Art. 10, § 1º, da Lei 9868/99).*

---

Documento assinado eletronicamente por SERGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793882603 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SERGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY. Data e Hora: 22-12-2021 16:08. Número de Série: 37899407018418184352052481385. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por ALTAIR ROBERTO DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793882603 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALTAIR ROBERTO DE LIMA. Data e Hora: 22-12-2021 15:07. Número de Série: 17319679. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---